



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI N.º 1.170/08

Autoriza o Executivo Municipal a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do **Consórcio de Desenvolvimento da Região Sul do Estado de São Paulo - CONDERSUL**, para consecução dos seguintes objetivos:

a). representar o conjunto de municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades e especialmente perante as demais esferas de Governo;

b). prestar aos municípios consorciados os serviços previstos em seu estatuto;

c). planejar, adotar e executar medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida pelo território dos Municípios consorciados, mediante apreciação e autorização legislativa.

Artigo 2.º - Concede-se isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do CONDERSUL.

Artigo 3.º - Autoriza-se a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto do referido consórcio, mediante autorização legislativa.

Artigo 4.º - A cota percentual de participação do Município de Alvinlândia determinada pelo Conselho de Prefeitos do CONDERSUL, com apreciação e autorização legislativa, será de 0,25% da cota do ICMS mensal, creditando-se em favor do Consórcio, através do Banco Nossa Caixa S/A.

Artigo 5.º - Os bens públicos municipais somente poderão ser doados ou cedidos ao CONDERSUL, mediante autorização legislativa, respeitados os dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 6.º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Estatuto do CONDERSUL, na conformidade do Anexo I.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Artigo 7.º - O prazo de duração da participação do município no CONDERSUL é o previsto no Artigo 23 do Anexo I.

Artigo 8.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal.

Artigo 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 21 de maio de 2008


ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data.


AUREA NUNES ALVES
Contadora
CRC N.º 1SP205845/P-2